



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

Projeto de Lei nº ____ /2025.

**DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO
PELO PODER LEGISLATIVO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIME DE MAUS-TRATOS A
ANIMAIS, NOS TERMOS PREVISTOS NAS LEIS Nº
9.605/1998 E 14.064/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998, com as alterações definidas pela Lei Federal nº 14.064/2020.

Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340032003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 3º No ato da entrega de documentos para efetivação de posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Elias Moysés”, 10 de junho de 2025.

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Vereador – (PODEMOS)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem ao encontro da crescente demanda social por maior responsabilidade e ética no exercício das funções públicas, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. A proposta busca vedar a nomeação, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998, com as alterações definidas pela Lei Federal nº 14.064/2020, que tratam dos crimes ambientais e, mais especificamente, dos maus-tratos a animais.

A proteção ao meio ambiente e aos animais é uma pauta que tem ganhado significativa relevância na sociedade brasileira e mundial. A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, representa um marco importante na consolidação da legislação ambiental no Brasil, punindo condutas lesivas ao meio ambiente e aos seres que dele dependem, incluindo os animais. A recente atualização trazida pela Lei nº 14.064/2020 ampliou a proteção legal contra maus-tratos a cães e gatos, endurecendo as penas e reforçando a necessidade de respeito e cuidado para com os animais, seres sencientes que merecem proteção e dignidade.

Nesse contexto, o Poder Legislativo tem o dever não apenas de legislar em conformidade com esses princípios, mas também de refletir esses valores em sua própria estrutura administrativa e funcional. É imperativo que aqueles que ocupam cargos públicos, especialmente em uma Casa Legislativa, sejam exemplos de respeito às leis e aos valores éticos que a sociedade espera.

Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por crimes ambientais relacionados a maus-tratos, esta Lei visa assegurar que o quadro funcional da Câmara Municipal seja composto por pessoas com condutas íntegras e comprometidas com o bem-estar social e ambiental. Essa medida contribui para fortalecer a moralidade administrativa,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340032003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

VITOR AZEVEDO

Vereador -PODEMOS

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5613

e-mail: vereadorvitorazevedo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

um dos princípios basilares da administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, a vedação proposta reforça o caráter educativo e preventivo da legislação, sinalizando que a prática de maus-tratos a animais é incompatível com o exercício de funções públicas, que demandam respeito às normas legais e aos valores humanitários. Tal iniciativa também serve como um estímulo para que os cidadãos reflitam sobre a importância da preservação ambiental e da proteção aos animais, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e responsabilidade.

Importante destacar que a aplicação da vedação a partir do trânsito em julgado da condenação e até o cumprimento integral da pena respeita os princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência, garantindo segurança jurídica e evitando penalizações indevidas.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para o município de Cachoeiro de Itapemirim, pois alinha a administração pública municipal às melhores práticas de governança ética, ambiental e social, promovendo um ambiente administrativo mais justo, transparente e comprometido com a proteção da vida em todas as suas formas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente contribuirá para fortalecer os valores éticos e ambientais no município, promovendo o respeito à legislação e à dignidade dos seres vivos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340032003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.		

